

Lei nº 13, 24-11-64

82

"Depõe sobre a criação de escolas rurais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco: **Faço saber** que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo aplica, a verba prevista em orçamento destinada à Educação, especialmente para criação e manutenção de escolas rurais, a partir do exercício do ano de 1965.

Art. 2º - Terão prioridade nas de maior índice de analfabetos em idade escolar.

Art. 3º - O Município por seus órgãos competentes, efetuará, no fim de cada ano letivo o censo, nos seus diversos núcleos, dos habitantes sem assistência escolar.

Art. 4º - A orientação e inspeção das escolas criadas pela presente lei, mediante convênio com o Estado, poderá ficar a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, obedecendo às suas normas, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor

vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Rio Branco, em 24 de novembro  
de 1964

(as) Aníbal Mesanda  
Prefeito